Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), para contemplar o desenvolvimento práticas esportivas entre OS estudantes na avaliação instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Art	t. 1º	O	caput	do	art.	3 º	da	Leı	nº	10.8	361,	de	⊥4
de abri	l de	2004	,	passa	a	vigora	ar	acr	esci	do	dos	segi	uint	ces
incisos	XI e	XII:												

XI - estímulo e desenvolvimento de práticas esportivas entre os estudantes e infraestrutura física adequada para a prática de esportes;

XII - promoção do esporte universitário que visa ao rendimento, pela participação de seus estudantes, atletas em modalidades esportivas individuais e coletivas, nos jogos universitários promovidos pelas Federações Esportivas Universitárias Estaduais (FUEs) e nos jogos universitários brasileiros promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

....." (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2021.

Presidente da Câmara dos Deputados